



PREFEITURA DE  
**CABECEIRA  
GRANDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
N.º 121/2020**

“TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE**”. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE E A EMPRESA **MARCOS BARBOSA DO NASCIMENTO 06226557605 - CNPJ: 15.498.670/0001-57**.

Aos **vinte e nove** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **vinte**, no setor de compras licitações e contratos da Prefeitura de Cabeceira Grande (MG), pessoa jurídica de direito público, situada à Praça São José, s/n.º - Centro – Cabeceira Grande-MG, inscrita no CNPJ 01.603.707/0001-55, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **ODILON DE OLIVEIRA E SILVA**, Brasileiro, unido estavelmente, residente e domiciliado na Rua Juvêncio Martins Ferreira, n.º 595, no Distrito de Palmital de Minas - Cabeceira Grande – MG, portador da CI **127.551 SSP/DF**, e CPF sob n.º **034.923.036-68**, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado compareceu o Senhor **MARCOS BARBOSA DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **MG14271050 SSP/MG** e CPF n.º **062.265.576-05**, neste ato representando a EMPRESA **MARCOS BARBOSA DO NASCIMENTO 06226557605**, inscrita no CNPJ sob n.º **15.498.670/0001-57**, localizada à **Rua Eduardo Lucas, n.º 1.248 – Bairro Santana – CEP: 38.625-000**, Cabeceira Grande - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele foi dito que vinha assinar o presente Contrato – pelo Sistema de Registro de Preços para **formação de registro de preços para contratação de prestação de serviços e locação de caminhão Truck basculante** que serão destinados a **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**, oriundo de procedimento licitatório, **Processo Administrativo Licitatório n.º 066/2020** na modalidade **Pregão – Sistema de Registro de Preços N.º 058/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

Parágrafo único: Registro de Preços para **contratação de prestação de serviços e locação de caminhão truck basculante**, que será destinada a **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos**, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I**, exigidos no Edital do **Processo Administrativo Licitatório n.º 066/2020**.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150	Diárias	<b>CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK BASCULANTE</b> – Locação incluindo fornecimento de motorista, devidamente habilitado, e manutenção do veículo. O Combustível será de responsabilidade da Prefeitura. A execução dos serviços será desenvolvida no Município de Cabeceira Grande – MG.	R\$ 450,00	R\$ 67.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 67.500,00</b>

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

**PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077**

site: [www.pmcg.mg.gov.br](http://www.pmcg.mg.gov.br) e-mail: [gabin@pmcg.mg.gov.br](mailto:gabin@pmcg.mg.gov.br)



**PREFEITURA DE  
CABECEIRA  
GRANDE**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO**

§ 1º Os preços unitários que vigorarão inicialmente são os constantes na Ata de Registro de Preços e nos relatório do mapa de apuração dos vencedores extraídos do programa informatizado de pregão presencial, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente.

§ 2º - Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo fornecimento dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, frete incluído, posto nos locais designados pela Unidade Requisitante.

§ 3º O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias da data da entrega total da Autorização de Fornecimento considerando-se como data final do período de adimplemento de cada parcela, ou do objeto do Termo de Ata. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme segue: a) 1 a. Via da Nota Fiscal eletrônica.

§ 4º O pagamento será efetuado, após o recebimento da Nota fiscal eletrônica na unidade requisitante e mediante ordem de pagamento emitida pela Prefeitura, através da rede bancária, para o que a Empresa deverá fazer constar da nota fiscal a indicação da agência (com número / endereço) e número da conta corrente no banco.

§ 5º Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos produtos entregues.

§ 6º Não haverá atualizações ou compensações financeiras em hipótese alguma

§ 7º A EMPRESA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a adequação dos preços vigentes, através de solicitação formal à Prefeitura, por intermédio do setor de compras e licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, cópias autenticadas, matérias-primas componentes ou de outros documentos julgados necessários.

§ 8º - Independentemente da solicitação de que trata o item supra, a PREFEITURA poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços em vigor, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados nos mercados atacadistas dos diferentes materiais no âmbito nacional e/ou nos preços internacionais.

§ 9º Ocorrendo uma das hipóteses supra, o novo preço fixado será válido a partir da data da autorização pelo PREFEITO.

§ 10º O preço a ser pago à EMPRESA detentora da Ata será o vigente na data do pedido, independentemente da data de entrega dos produtos solicitados.

§ 11º Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

**PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077**

site: [www.pmcg.mg.gov.br](http://www.pmcg.mg.gov.br) e-mail: [gabin@pmcg.mg.gov.br](mailto:gabin@pmcg.mg.gov.br)

§ 12º Se, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá a rescisão da Ata anterior.

§ 13º Os ajustes, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

§ 1º O prazo de validade deste Contrato pelo Sistema de Registro de Preços será de **05 (cinco) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo cancelá-lo, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos de legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da EMPRESA detentora.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

§ 1º A prestação de serviços será executada **em remessa parcelada, conforme a necessidade**, com agendamento prévio de 48 (quarenta e oito horas) pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.

§ 2º A solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos poderão ocorrer de acordo com a necessidade dos serviços de Segunda a sexta e eventualmente em Feriados, numa estimativa de 150 diárias, com estimativa de 08 horas por dia, devendo os veículos estar à disposição.

§ 3º A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou apenas parte das locações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.

§ 4º A contratante reserva o direito à contratada, de quando por eventualidade dispensar dos serviços diários, liberá-lo para fazer outro particular, retornando ao trabalho contratado, quando for convocado nas mesmas condições que lhe foi concedida/liberado, mas enquanto tiver combustível o mesmo deverá permanecer sob responsabilidade da Prefeitura, devendo permanecer na garagem até que o mesmo seja utilizado.

§ 5º Durante a prestação de serviço o caminhão deverá permanecer na garagem, incluindo final de semana.

§ 6º A prestação de serviços deverá ocorrer em todo o Município de Cabeceira Grande.

§ 7º A Prefeitura poderá recusar os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes nesta Ata.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **§ 1º OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, motorista devidamente habilitado e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Praça São José s/n.º , Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

**PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077**

site: [www.pmcg.mg.gov.br](http://www.pmcg.mg.gov.br) e-mail: [gabin@pmcg.mg.gov.br](mailto:gabin@pmcg.mg.gov.br)

- c) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.
- d) Os serviços serão solicitados com agendamento prévio de 48 (quarenta e oito) horas pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, no qual a contratante deverá atender imediatamente e a prestar o serviço até o vencimento deste prazo;
- e) O veículo a ser locado deverá estar em plenas condições de uso, segurança, conservação, conforme exigido pelo Código de Trânsito;
- f) Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da CONTRATADA ou terceiros na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade;
- g) A condução do equipamento caberá ao operador da CONTRATADA, que deverá estar com habilitação adequada e validada, nos termo do CTB;
- h) Despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito, com manutenção do caminhão (manutenção mecânica, manutenção elétrica, óleos, peças e pneus) e encargos dos motoristas.
- i) O equipamento deve estar em boa apresentação visual e em boas condições mecânicas.
- j) O pagamento de multas de trânsito aplicadas em decorrência de infrações correlatas à má condução do veículo será de responsabilidade da CONTRATADA.
- k) O fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, como também:
- l) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus Anexos;
- m) Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;
- n) Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;
- o) Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- p) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- q) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.
- r) Responsabilidade civil e/ou criminal, a remuneração por danos causados a integridade física, moral ou patrimonial de terceiros
- s) zelar pelo bom funcionamento do equipamento/veículo, sendo que em caso de defeito deverá ser substituído por outro similar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- t) O veículo deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a Documentação Regular, conter todos os Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor, triângulo de sinalização e demais equipamentos. Deverá estar em nome da empresa e ou pessoa física Licitante, ou de posse legal da mesma através de contrato de compra ou Locação firmado pela Contratada.

## § 2º OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Realizar o agendamento prévio para execução dos serviços; informar o local, data e horário para execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

**PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077**

site: [www.pmcg.mg.gov.br](http://www.pmcg.mg.gov.br) e-mail: [gabin@pmcg.mg.gov.br](mailto:gabin@pmcg.mg.gov.br)

d) Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA E EMISSÃO DO EMPENHO.**

Parágrafo único: Poderão fazer uso desta Ata todas as Unidades da Administração Direta da Prefeitura de Cabeceira Grande, sendo as requisições efetuadas pelas respectivas Secretarias e enviadas ao setor de compras licitações e contratos, que dará o devido prosseguimento.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E O RESPECTIVO VALOR DA MULTA**

§ 1º O CONTRATADO ficará sujeito, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo MUNICÍPIO, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de:

- a) 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- b) 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “d”.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo 1º poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

§ 3º As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo 1º também poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.

§ 4º As sanções definidas nos parágrafos anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do MUNICÍPIO, garantida a ampla defesa – o CONTRATADO nos seguintes casos, dentre outros:

I – apresentação de documentos falsos;

II – recusa em cumprir o contrato;

III – prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do certame que deu origem a este instrumento;

IV – cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto deste instrumento;

V – condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o MUNICÍPIO.



§ 5º Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo pelo CONTRATADO.

§ 6º O MUNICÍPIO, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pelo CONTRATADO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§ 7º O CONTRATADO deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do MUNICÍPIO, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

§ 8º O MUNICÍPIO, cumulativamente, poderá ainda:

I – reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pelo CONTRATADO, a obrigação a que esta tiver dado causa;

II – reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO; e

III – advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

§ 9º Responderá, ainda, por perdas e danos, a serem apurados em ação regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§ 1º O Contrato / Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

I - A EMPRESA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

II - A EMPRESA não formalizar o Termo de Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

III - A EMPRESA der causa à rescisão administrativa do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

IV - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Termo de Ata decorrente do Registro de Preços;

V - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado; Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração.

§ 2º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na cláusula décima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 3º - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita por publicação no por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais no sítio ([www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg)), por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§ 4º - Pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços. A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX da Ata, caso não aceite as razões do pedido.

## **CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

§ 1º Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, será recebido pela Unidade Requisitante consoante o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

§ 2º A aquisição do objeto da presente ata de registro de preços serão autorizadas caso a caso, pelo **Prefeito**, após manifestação favorável da contabilidade mediante Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 3º A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 4º Na hipótese da EMPRESA detentora da ata de registro de preços se negarem a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

§ 5º A Unidade Requisitante efetuará vistoria no ato da entrega e avaliará as condições físicas dos produtos. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser repostas por outra, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

§ 6º Corre por conta da EMPRESA detentora da Ata qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo único: As despesas decorrentes com a execução do presente termo de ata correrão à conta das dotações orçamentária própria, consignada no Orçamento vigente, sob a classificação orçamentária:

02.07.01.04.122.0016.2049.3.3.90.39.00 – Ficha 242 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

02.07.02.26.782.0035.2049.3.3.90.39.00 – Ficha 261 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

02.07.04.15.452.0007.2053.3.3.90.39.00 – Ficha 281 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

02.08.01.20.122.0005.2056.3.3.90.36.00 – Ficha 296 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

§ 1º A EMPRESA detentora desta Ata de Registro de Preços deverá comunicar ao SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

§ 2º A EMPRESA deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do Termo de Ata.

§ 3º Faz parte integrante desta a Ata de Sessão Pública do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 058/2020**, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

§ 4º Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços

§ 5º O(s) caso(s) omissos será resolvido de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL**

Parágrafo único. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada o presente TERMO DE ATA, em 03 (três) vias de igual forma e teor, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Cabeceira Grande - MG, 29 de outubro de 2020.

---

**PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE – MG  
ODILON DE OLIVEIRA E SILVA – PREFEITO  
CONTRATANTE**

---

**MARCOS BARBOSA DO NASCIMENTO 06226557605  
CNPJ: 15.498.670/0001-57  
MARCOS BARBOSA DO NASCIMENTO  
CPF: 062.265.576-05**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF: